



Origem: Licitação Pública/FAN nº 009/2017  
Modalidade de licitação adotada: pregão presencial  
Edital de pregão presencial nº 09/2017  
Processo Administrativo/FAN/220/000819/2017  
Valor total contratual: R\$ 200.000,00  
Prazo de vigência: 12 meses  
Nota de Empenho nº 000757 datada em 19/10/2017 no valor de R\$ 200.000,00

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E LUMI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.**

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**, Administração Pública indireta municipal, com sede à Rua Presidente Pedreira, nº98, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210470, inscrita no CNPJ 28550176000136, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei conforme Portaria/FAN, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **LUMI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, vencedora da licitação pública/FAN nº 09/2017 na modalidade Pregão Presencial, **CNPJ 17.694674/0001-36**, com sede à Rua Dr. Geraldo Martins, 201/803, bloco 02, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24220380, representada por: Thalita Ascoli Perpétuo, brasileira, produtora, solteira, RG 089787915 IFP-RJ, CPF 09525085759, residente e domiciliada à Av. Ary Parreiras, 331, apt 203, Icaraí, Niterói/RJ e Marcio Nunes mendonça, brasileiro, produtor, solteiro, RG 0115127433 DIC RJ e CPF 09858173725, residente e domiciliado à Rua Geraldo Martins, 201/803, bloco 2, Santa Rosa, Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000819/2017, licitação pública FAN nº 009/2017, modalidade adotada: pregão presencial que se regerá pelas normas da Lei 10520/2002, do Decreto Municipal 9.614/2005, Lei Complementar 123/2006 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para dar suporte necessário para a elaboração final do edital de prêmios, previsto no convênio nº 812085/17 – Ponto de cultura firmado entre a FAN e o Ministério da Cultura, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, fls.103 a 154, no Termo de Referência (anexo I), inserido no edital 09/2017, em fls. 129 a 135.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do extrato deste instrumento no D.O. municipal, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de



vigência, podendo a vigência / prazo / execução ser prorrogado na forma da Lei 8666/93, desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa para a FAN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela **FAN** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **Adjudicatária**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39.84.00.00; FONTE DE RECURSO:



100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339200092348; NOTA DE EMPENHO: 000757 no valor de R\$ 200.000,00 datada de 19/10/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este contrato valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 horas após a entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou



reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**— A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** — A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 200.000,00 em parcelas mensais, sendo a 1ª no valor equivalente a 30% do total, considerando as despesas iniciais do Projeto e após a aprovação do projeto pela FAN e as demais em parcelas iguais e sucessivas, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** e junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, após a emissão do parecer técnico, termo de recebimento e aceite, em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal no DAA DA FAN, devidamente atestada por no mínimo 02 servidores da FAN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO DE NITERÓI ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal e/ou fatura para pagamento ao DAA da FAN, à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a



todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto neste Contrato. PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados/pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*. PARÁGRAFO SÉTIMO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FAN poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN – Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO** - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ de 19 de outubro de 2017. *André Diniz*  
Presidente-FAN  
Mat. 11/7.900.014-2

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
PRESIDENTE ANDRE DINIZ DA SILVA

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA LUMI PROD. ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME

TESTEMUNHA

*[Signature]*  
*Juan Marcelo Viana*  
Controlador Interno  
Mat. 11/7.234.897-7

TESTEMUNHA

*[Signature]*  
*Eliana P. Ribeiro*  
Mat. 11/7.900.053-0  
Fundação de Arte de Niterói

**17.694.674/0001-36**  
LUMI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E  
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME  
R. Dr. Geraldo Martins, 201 Apt. 803 bloco 02  
CEP 24220-380 - SANTA ROSA  
NITERÓI - RJ

Pub. em 24/10/17

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, Sr. Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo/FME, matrícula 239.528-8 e como **Fiscais**, Wagner Werlles Bento da Silva, Coordenador de Patrimônio, matrícula, 234.391-1, lotado no Setor de Patrimônio/FME e Eli Braga de Souza, Assessor B, matrícula 238.742-5, lotado no Almoxarifado/FME, do Contrato Nº 061/2017, o qual tem por objeto a reforma de mobiliários pertencentes ao patrimônio da Fundação Municipal de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e a ENFORMAT – EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA, Processo Administrativo Nº 210/0205/2017.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCESSO Nº 210/3196/2017 - RATIFICAÇÃO** na forma do art. 26, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93, o **Ato** de Dispensa de Licitação referente à contratação da empresa **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196/301 – Centro – Curitiba/PR, para aquisição de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as demandas do Setor de Compras da FME, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor total de **R\$7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0001.2739.Código de Despesa Nº 333903900000.Fonte: 100.Nota de Empenho Nº 000709/2017. (**Ato de 04/07/2017**).

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN  
ATO DO PRESIDENTE  
EXTRATO CONTRATUAL Nº 037/2017**

Instrumento/espécie: Termo de re-ratificação; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN e ARG SIGNORELLI - COMÉRCIO E PRODUÇÃO; Resumo do objeto: Rerratificação ao 4º Termo Aditivo, registrado sob Termo 030/2017 passando o 4º Termo Aditivo ter a seguinte redação: do Objeto: Prorrogação da duração do contrato com a ARG referente a prestação de serviços a serem executados de forma contínua referente à locação de equipamentos de sonorização, iluminação, projeção, montagem, operação e desmontagem para os eventos do Projeto da FAN, titulado como "Cultura Niterói – Arte na Rua", referente ao item / lote 01 com duração prorrogada por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, sem reajuste em favor da contratada, com valor total contratual de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), conforme a seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 41411312200012740/ código de despesa=3339039140000 – recurso – fonte 108 – Nota de empenho = 000750 emitida em 18-10-2017 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); vigência: 12 (DOZE) MESES A 24/09/2017 A 24/09/2018; Fundamentação legal: processo administrativo/FAN nº 220/00635/2013, e Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Registrado: Termo 037/17, livro nº TRES, fls. 20. Data de assinatura: 18 de outubro/17.

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 038/2017**

Instrumento/espécie: Termo de rerratificação; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN e Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB; Resumo do objeto: Rerratificação ao 10º Termo Aditivo, registrado sob Termo 031/2017, passando o 10º Termo Aditivo a ter a seguinte redação: Prorrogação da duração do contrato com a IMMUB com atividade principal em promoção de eventos de musicalização, incluindo planejamento operacional, coordenação, execução e acompanhamento para desenvolvimento do Projeto Aprendiz da FAN, sob a direta supervisão desta Fundação, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2017 a 01/04/2018 com valor total contratual de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), conforme a seguinte dotação orçamentária Programa de Trabalho nº 41411236100092354 / rubrica 3339039270000 / recurso 108, Nota de empenho 000749 com data de emissão em 18/10/2017 no valor de R\$ 253.500,00 com base no Artigo 57, I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores; Fundamentação legal: origem: processo administrativo/FAN nº 220/0095/2013 e Pregão Presencial nº 001/2013 e Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93; Registrado: Termo 038/17, livro nº TRES, fls. 20ª. Data de assinatura: 18 de outubro/17.

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 039/2017**

Instrumento/espécie: contrato de prestação de serviços; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN e LUMI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME; Resumo do Objeto: contratação de empresa especializada para dar suporte necessário para a elaboração final do edital de prêmios, previsto no convênio nº 812085/17 – Ponto de cultura firmado entre a FAN e o Ministério da Cultura; Prazo de vigência: 12 (doze) meses; Valor total contratual: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39.84.00.00; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411339200092348; NOTA DE EMPENHO: 000757 no valor de R\$ 200.000,00 datada de 19/10/2017; Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN nº 220/000819/2017, licitação pública FAN nº 009/2017, modalidade adotada: pregão presencial; Lei 10520/2002, Decreto Municipal 9.614/2005, Lei nº 8.666/93; Registrado: Termo nº 039/2017, fls. 21, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 19/10/2017.

**NITERÓI PREV.**

PORTARIA PRESI n.º 257/2017 .**CONCEDER** pensão à **NILCÉA MARTINS TEIXEIRA DA SILVA**, esposa, do ex- servidor DARCY MANOEL DA SILVA, falecido em 24/07/2017 no cargo de Contínuo - Nível 2 – Administração Direta – SMA, matrícula n.º 212438-6, acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n.º 3.248/2016 no artigo 7º inciso III alínea "b" item 6 c/c a Lei nº 10.887/04 artigo 2º inciso I e o artigo 40º parágrafo 7º inciso I da CRFB/88, conforme processo n.º 310/001320/2017.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada em parcela única, a pensão mensal de **NILCÉA MARTINS TEIXEIRA DA SILVA**, esposa do ex- servidor DARCY MANOEL DA SILVA, falecido em 24/07/2017, no cargo Contínuo - Nível 2 – Administração Direta – SMA, matrícula n.º 212438-6, à contar de 15/09/2017, conforme processo nº 310/001320/2017.

**EXTRATO Nº 18/2017**

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº. 014/2017. **PARTES:** Niterói Prev e Trinity Comércio, Serviços e Manutenção Ltda-Me. **OBJETO:** Contratação com fornecimento de material e mão de obra, de diagnóstico e eliminação de pontos de infiltração em paredes e teto, com impermeabilização e pintura dos departamentos, com tinta antimofa e lavável, com cor a ser definida pelo Niterói Prev: Departamento de Assistência Social - DEASS; Recepção e Protocolo (incluindo as paredes com textura da escada do térreo para o 2º. andar); Presidência e Diretoria Financeira, na forma do Item 3 – Da Especificação do Serviço do Termo de Referência. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). **VERBA:** PT. Nº 1082.09.122.0001.2079 - Código de Despesa 4490.51 - Fonte 203 - Notas de Empenho nº 000207/2017 de 20/10/2017. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e autorização nos autos do Processo Administrativo 310/001034/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2017.

**EXTRATO Nº 19/2017**

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº. 015/2017. **PARTES:** Niterói Prev e Grupo HN Solutions Ltda-Me. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de serviços de desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte do portal e mídias sociais, Intranet e Correio Eletrônico, conforme as necessidades do Niterói Prev, na forma do Item 3 – Da Especificação do Serviço, do Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,04 (Vinte e seis mil reais e quatro centavos). **VERBA:** PT. Nº 1082.09.122.0001.2079 - Código de Despesa